

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA NA FORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6ª - REGIÃO - PARANÁ, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte, realizou-se a Quarta Reunião Ordinária do Conselho Regional de Economia, na forma de videoconferência, através da plataforma Jitsi Meet, sob a presidência do Economista Carlos Magno Andrioli Bittencourt, com a presença do Vice-Presidente Eduardo André Cosentino, dos Conselheiros Efetivos: Andréa Cristhine Prodohl Kowalczyk, Odisnei Antonio Bega, Daniel Rodrigues Poit, Sergio Lopes, Laércio Rodrigues de Oliveira, Mirian Beatriz Schneider e Juarez Trevisan, dos Conselheiros Suplentes: Adriana Ripka e Eron José Maranhão, do gerente executivo do CoreconPR, Amarildo de Souza Santos, do assessor da presidência Gilberto Coelho de Miranda Junior, do Procurador Jurídico Rafael Souza Moro, dos funcionários do setor de Fiscalização do CoreconPR: Alexandre Alves Ribeiro, Mauri Hidalgo e Eneida Miranda Machado. Justificaram ausências, as quais foram acatadas pelo Plenário, o Conselheiro Efetivo Luís Alberto Ferreira Garcia devido a compromissos profissionais, Conselheiro Efetivo Tiago Jazynski, por compromissos profissionais e a Conselheira Elhana Maria Moreira Marcelino Kaio. Conforme prevê o Regimento Interno do CoreconPR, em seu Art. 8º, parágrafos 1º, 5º, 6º e 7º os Conselheiros Efetivos ausentes são substituídos pelos Conselheiros Suplentes presentes, por designação do Presidente, para completar o quórum e convoca, primeiramente, os Conselheiros Suplentes do mesmo terço dos Conselheiros Efetivos ausentes. Assim, passam à condição de efetivos, somente para referida sessão a Conselheira Suplente Adriana Ripka e o Conselheiro Suplente Eron José Maranhão.

1 - ABERTURA DO PRESIDENTE DO CORECONPR: Às quinze horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo atingido o número regimental de Conselheiros presentes na sessão virtual, passando a leitura da pauta da referida reunião. Inicialmente, o Senhor Presidente agradece as presenças dos conselheiros e demais convidados e participantes neste formato inusitado em forma de videoconferência, em conformidade à determinação do Cofecon. Em seguida, relata que acaba de receber do Cofecon a Resolução onde solicita a prorrogação para o dia trinta e um de julho o prazo para pagamento da anuidade relativa a dois mil e vinte, sem incidência de juros ou outro encargo; o CoreconPR em atendimento e também pelo quadro da pandemia, se solidariza e mantém essa decisão. A plenária dá anuência a esta decisão. Também o Senhor Presidente solicita inclusão na pauta em assuntos gerais do item: 8.1 – Pedido do Conselheiro Efetivo Daniel Rodrigues Poit para contribuição com o lançamento do livro comemorativo ao Centenário de nascimento de Celso Furtado, a Plenária acata a solicitação.

1.1. Relatório de atividades do CoreconPR no período da pandemia pelo novo coronavírus Covid-19: Relata que foi emitido um relatório de atividades do CoreconPR no período de pandemia pelo novo Coronavírus que será redirecionado aos Conselheiros; **1.2. Participações em eventos e reuniões, representando o CoreconPR:** O Senhor Presidente Carlos Magno Andrioli Bittencourt relata as atividades com representantes do Conselho: 1.2.1 - No dia 27 de maio o Senhor Presidente participou da reunião virtual COT, juntamente com o ex-presidente Celso Bernardo e do assessor Gilberto Coelho de Miranda Junior; 1.2.2. – No dia 28 de maio ocorreu o evento *Live Meet* em parceria com a Universidade Positivo e a FAE *Business School* com a participação do Presidente Carlos Magno Andrioli Bittencourt, da Conselheira Suplente Sólida Elizabeth dos Santos, dos professores Lucas Lautert Dezordi, Carlos Cleto, Cintia Rubin e Gilmar Mendes Lourenço; 1.2.3 – No dia 1º de junho ocorreu uma *live* promovida pelo CoreconRS com tema agronegócio e foi convidado o economista Jeffrey Albers da FAEP como nosso representante; 1.2.4 – No dia 16 de junho ocorreu uma reunião virtual com a coordenação do 24º ENESUL, participaram o Presidente, o vice-Presidente, os conselheiros Daniel Rodrigues Poit, Sérgio Lopes e Mirian Beatriz Schneider, além do gerente Amarildo Santos, do assessor Gilberto Miranda Junior e da assessoria de imprensa Inês Dumas; 1.2.5 – No dia 17 de junho o Senhor Presidente participou da reunião virtual COT, juntamente com o ex-presidente Celso Bernardo, do conselheiro Juarez Trevisan e do assessor Gilberto Coelho de Miranda Junior.

2. APROVAÇÃO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2020: O Senhor Presidente Carlos Magno Andrioli Bittencourt, informa que a Ata foi enviada por e-mail a todos os Conselheiros e consulta se existe algo a ser comentado. O Conselheiro Efetivo Sérgio Lopes cita que na parte relatada dos processos da fiscalização que se faça o sublinhamento dos nomes das partes, dos registros e dos respectivos processos para ser um facilitador na busca no documento. A plenária entende e sugere que se mude a apresentação conforme sugestão, e com mais nada a comentar, a declara aprovada.

3. HOMOLOGAÇÃO EM AD REFERENDUM, DO ATO DO PRESIDENTE, QUE ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 010/2020, QUE RESTABELECEU MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). O Senhor Presidente Carlos Magno Andrioli Bittencourt relata que, considerando a classificação de pandemia pela OMS e em conformidade com a Resolução nº 2.039 de 13 de março de 2020, e das Portarias nº 15 de 23 de março de 2020 e nº 18 de 15 de abril de 2020 do Cofecon, estabeleceu o ato em *ad referendum* do Plenário, a prorrogação pelo prazo de mais trinta dias as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19). A Plenária aprova o ato do

Presidente, através da Resolução 010/2020. **4. COMISSÃO DO 4º ENESUL:** O Senhor Presidente Carlos Magno Andrioli Bittencourt passa a palavra para o Coordenador do ENESUL, Conselheiro Daniel Rodrigues Poit que relata: **4.1 – Aprovação do Projeto do 24º ENESUL por videoconferência:** O Coordenador do ENESUL, conselheiro Daniel Rodrigues Poit, relata que em virtude da pandemia e da paralisação das instituições de ensino em geral, a comissão organizadora do ENESUL decidiu por manter o evento, alterando as datas para os dias 27 e 28 de agosto de 2020 e será realizado na forma virtual. Traz a vantagem de redução de custos para sua realização, mantivemos os convites aos palestrantes, conforme a programação anterior, e o projeto foi atualizado com pequenas mudanças. O Senhor Presidente Carlos Magno Andrioli Bittencourt relata que em contato e decisão conjunta dos presidentes dos regionais de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, mantiveram o interregno de não fazer, mantendo o calendário, e estão à disposição para contribuir com nossa realização, temos aval do Cofecon para realizar nesse novo formato, sendo o primeiro evento no Sistema, nesta modalidade. Após discussão a Plenária aprova o projeto. **5 – ELEIÇÕES 2020 DO CORECONPR: 5.1 – Formação da Comissão Eleitoral para as Eleições CoreconPR 2020, Resolução 011/2020:** O Senhor Presidente Carlos Magno Andrioli Bittencourt relata que atendendo o Regulamento Eleitoral do Cofecon nosso regional precisa compor a Comissão Eleitoral para as Eleições 2020 do CoreconPR, após discussão os conselheiros escolhidos foram: para presidir a comissão Conselheiro Odisnei Antonio Bega e para membros efetivos os Conselheiros Juarez Trevisan e Andréa Cristhine Prodohl Kovalczuk e como membro suplente a Conselheira Adriana Ripka. A Plenária aprova a decisão através da Resolução 011/2020. **5.2 – Aprovação do calendário das eleições 2020 do CoreconPR, Resolução 011/2020:** O Senhor Presidente Carlos Magno Andrioli Bittencourt relata as informações do calendário eleitoral e a Plenária aprova através da Resolução 011/2020. **6 – COMISSÃO DE EVENTOS: 6.1 – Cancelamento do 10º Torneio Paranaense de Economia – Resolução 012/2020:** O Senhor Presidente Carlos Magno Andrioli Bittencourt passa a palavra para o coordenador de eventos, conselheiro Daniel Rodrigues Poit que relata que em virtude da Resolução 2.047 do Cofecon, no qual cancela a Gincana Nacional e adia para 2021 a entrega do Prêmio Brasil de Economia e do Concurso de Resenhas, em atendimento, resolve-se pelo cancelamento do 10º Torneio Paranaense de Economia, após discussão a Plenária aprova a decisão e a Resolução. **6.2 – Cancelamento do EnTenda de Economia 2020:** O coordenador de eventos do CoreconPr, conselheiro Daniel Rodrigues Poit relata que devido à pandemia também resolve-se pelo cancelamento do EnTenda de Economia, ficando com a sugestão de se elaborar na semana do economista diversas *lives* com temas alusivos às comemorações do dia do economista. O Senhor Presidente Carlos Magno agradece pelas informações e pede à esta Plenária sugestões para esse tema. A Plenária aprova o cancelamento. **7 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:** O Senhor Presidente passa a palavra para o Conselheiro Sérgio Lopes presidente da Comissão de Fiscalização que relata brevemente os processos administrativos de inscrições e cancelamentos que posteriormente são deferidos ou indeferidos pelos membros da Plenária. **7.1 – Inscrições/ Cancelamentos: Inscrições: Registros Definitivos (deferidos):** Rodrigo Mello Fagundes, Reg. 8758, UFPR, Delegacia de Curitiba; Lucas Henrique Xavier Carvalho, Reg. 8759, UEL, Delegacia de Londrina; João Raucer Ribeiro Soares, Reg. 8760, UEL, Delegacia de Londrina; Débora Alice Coelho, Reg. 8761, UFFS, Delegacia de Toledo; Daniela Hotz, Reg. 8762, UNIOESTE, Delegacia de Cascavel; Franciele Lourenço, Reg. 8763, PUC/PR, Delegacia de Curitiba. **Registro sem Diploma para ‘Definitivo’ Transformação - Economista (deferido):** Murilo Nascimento Ambrozio, Reg. 8647, UNIOESTE, Delegacia de Cascavel; **Registros Definitivos Reativados Economistas (deferidos):** Andressa Balen, Reg. 8587, UNIOESTE, Delegacia de Cascavel; Anderson Luiz dos Santos, Reg. 8570, UNIOESTE, Delegacia de Cascavel; **Registros de Estudantes de Economia (deferidos):** William Martins Bayer, Reg. E-2921, Santa Cruz, Delegacia de Curitiba; Matheus Rover Rodrigues do Nascimento, Reg. E-2922, UFPR, Delegacia de Curitiba; Marcelo Henrique Bucci Munhoz, Reg. E-2923, UFPR, Delegacia de Curitiba; Luis Henrique Costa Carneiro, Reg. E-2924, UFPR, Delegacia de Curitiba; Carlos Henrique Montalvão Marangon, Reg. E-2925, Estácio, Delegacia de Curitiba; **7.2 Processos da Fiscalização: Cancelamento por Falecimento:** Roberto Brichel, Proc. Adm. Adm. 098/20, Reg. 5003, a partir da data do óbito, ou seja, 15/03/2020; Marly Marques da Silva, Proc. Adm. Adm. 104/20, Reg. 2654, a partir da data do óbito, isto é, 10/05/2020; **Suspensão de Registro por desemprego (deferidos):** Paulo Roberto Kososki, Proc. Adm. 109/20, Reg. 4711, a partir da data do envio do requerimento assinado, em 28/04/2020, até 28/04/2021, há TCD da anuidade 2019 (proporcional); Ana Maria da Costa Rodrigues - Proc. Adm. 082/20, Reg. 8588, suspensão do Registro até 30/06/2020, por atender aos requisitos legais (Res. Cofecon 1945/2015, Art. 9º, §1º, inciso II) e a cobrança de 50% do valor da anuidade relativa a 2020, com base na legislação aplicável (Art. 9º, §4º, alínea b); Kellen Alessandra Isolani Versuti, Proc. Adm. 457/19, Reg. 8134; Deliberado pela suspensão do Registro, devido a afastamento integral do trabalho por doença, a partir de Junho/2019, até 16/01/2022, por atender aos requisitos legais, (Res. Cofecon 1945/2015, Art. 9º, §1º, inciso II) e ressarcimento de 50% do valor da anuidade relativa a 2019, com base na legislação aplicável

(Art. 9º, §4º, alínea b); **Prorrogação da Suspensão de Registro por desemprego (deferidos):** Carlos Roberto Hanel Antoniazzi, Proc. Adm. 057/19, Reg. 5780, a partir da data do vencimento da primeira suspensão, em 27/09/2019 até 27/09/2020, há débito da anuidade de 2016; Ronaldo Bardella, Proc. Adm. Adm. 508/18, Reg. 3953, a partir do vencimento da primeira suspensão, em 27/09/2019 até 27/09/2020; Vera Lucia Martins – Proc. Adm. 051/20, Reg. 8629: Economista é sócia de empresa registrada no Corecon e com os outros sócios também registrados, porém apresentou comprovação de que desenvolve outras atividades e por atender aos requisitos formais exigíveis (Res. Cofecon n. 1945/2015, Art. 14), a opinião da relatoria é pelo deferimento do pedido de cancelamento e a Plenária decide pelo deferimento, a partir da data do despacho do requerimento assinado, ou seja, 30 de janeiro de 2020, porém condicionado a alteração da sua qualificação no contrato social da empresa.

Cancelamento do Registro por não exercício (deferidos): Antonio José Gouveia, Proc. Adm. Adm. 021/20, Reg. 8121, a partir da data do protocolo e requerimento assinado, isto é, 20/01/2020; Felipe Polzin Druciaki, Proc. Adm. 084/20, Reg. 8020, a partir do protocolo e requerimento assinado em 11/03/2020; João Roberto Mendes, Proc. Adm. 006/20, Reg. 7756, a partir da data do protocolo e requerimento assinado em 03/01/2020, há TCD das anuidades de 2015 a 2019; Nathalie Aparecida dos Santos Rôas, Proc. Adm. 105/20, Reg. 7529, a partir da data do protocolo e requerimento assinado em 20/05/2020; Maria Rita Rebello Lacolla, Proc. Adm. 107/20, Reg. 4373, a partir da data do protocolo e requerimento assinado em 21/05/2020, em aberto as anuidades de 2016 a 2020 (proporcional); Simone Amélia da Silva, Proc. Adm. 111/20, Reg. 7428, a partir da data do protocolo e requerimento assinado em 25/05/2020; Vanessa de Souza Dahmer Felicio, Proc. Adm. 494/19, Reg. 7428, a partir do protocolo e requerimento assinado em 02/12/2019. **Cancelamento do Registro e remissão dos débitos (deferido):** Carlos Leoncio Nuñez Arévalo – Proc. Adm. 433/19, Reg. 5551, o pedido de cancelamento de registro e o pedido de remissão de débitos, por atender aos requisitos formais, a partir da data do protocolo e requerimento assinado, isto é, 24/10/2019, há débito das anuidades de 2015 a 2019 (proporcional), comprovado que está desempregado desde 2010 e em situação financeira difícil, além de residir no Rio Grande do Sul, desde 2014. A plenária decide pelo cancelamento do registro e remissão dos débitos; Olivia Carolina de Resende Ribeiro - Proc. Adm. 456/18, Reg. 7927: por considerar atendidos os requisitos formais exigidos de não exercício da profissão economista, especialmente por estar atuando como professora (Res. 1945/2015, Art. 14, §1º, inciso III, com documentação apoiada no §9º e §17) **Cancelamento do Registro por não exercício (indeferidos):** Wilson Jose Jorge – Proc. Adm. 527/19: Considerando que o requerente apresentou o Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas e a condição de Economista para atender à exigência da Empresa, onde atualmente trabalha, de possuir Curso Superior Completo para a contratação, e também o entendimento que o interessado desempenha atividades de economista, atribuídas ao Cargo de Diretor na empresa Blount, a opinião da relatoria é o indeferimento do pedido. O Pedido de cancelamento não atende aos requisitos formas exigíveis (Res. Cofecon 1945/2015, Art. 14, §1º, Inciso III) e após discussão a Plenária decide pelo indeferimento; O membro da Comissão de Fiscalização, conselheiro Daniel Rodrigues Poit relata o seguinte processo: **Recurso de indeferimento de cancelamento de registro (indeferido):** Raphael Jaruga Della Bianca, Proc. Adm. Adm. 522/18, Reg. 7114, processo indeferido pela Plenária, em recurso impetrado pelo economista, a relatoria mantém a decisão da Plenária, pois para as atividades e o cargo que ocupa no Banco do Brasil, como planejamento, projetos de viabilidade econômico-financeira, financiamentos utiliza os conhecimentos de Economia, após discussão a Plenária mantém a decisão. O presidente da Comissão de Fiscalização, Sérgio Lopes volta a relatar os processos: Luciano da Silva Ferreira – Proc. Adm. 005/20, Reg. 7651: por não estar comprovado o não exercício de atividades inerentes à da profissão economista, no desempenho do Cargo de Gerente de Filial de Vendas das Indústrias Romi, portanto, não atende aos requisitos formais exigíveis. A opinião da relatoria é o indeferimento do pedido e sugestão ao requerente efetuar a transferência do registro para o CoreconSP, que jurisdiciona o local de desempenho de suas atividades profissionais atualmente. (Res. Cofecon 1945/2015, Art. 14; Art. 20). A Plenária decide pelo indeferimento, sugestão de transferência e envio do caso ao CoreconSP. Há TCD das anuidades de 2016 a 2019; Neste instante, o conselheiro efetivo Luis Alberto Ferreira Garcia acessa a Reunião Plenária, saudando os participantes; Tassia de Oliveira – Proc. Adm. 089/20, Reg. 8733: considerando que as atividades de consultoria em gestão empresarial, objeto social da empresa em que a requerente é sócia proprietária, são atividades facultativas a economista, portanto restando não comprovado o não exercício da profissão economista, conforme disposto na legislação (Res. Cofecon 1945/2015, Art. 14, §1º, Inciso III); Jose Carlos Fin – Proc. Adm. 095/20, Reg. 7783, considerando que o Requerente foi admitido na empresa inicialmente no cargo de Economista e posteriormente passou a exercer o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, conforme demonstrado na CTPS; (não enviou descrição das funções através de documento da empresa e sim descrição do CBO), portanto continua exercendo atividades inerentes às da profissão de Economista, assim não se configurando o não exercício da profissão, conforme dispõe a legislação pertinente (Res. Cofecon n. 1945/2015, Art. 14, §1º, Inciso III); **Pedido de Cancelamento do Registro por aposentadoria**

(deferido) e isenção de débitos (indeferido): Ney Weissheimer Junior, Proc. Adm. 404/19, Reg. 4466: a partir do início do recebimento do Benefício de Aposentadoria do INSS, em 08/12/2016, por preencher requisitos legais (Res. Cofecon n. 1945/2015, Art. 14, §1º, inciso II) e **Indeferido** o pedido de remissão de débitos anteriores à aposentadoria, por não preencher requisitos formais cabíveis (Art. 15, §2º); **Pedido de registro ativo com desconto (indeferido)** Francisco Hardy Filho - Proc. Adm. 320/19, Reg. 7298, Indeferido o Pedido de registro ativo com desconto, por não atender aos requisitos formais vigentes, pois embora o requerente tenha a idade mínima requerida para obter o benefício, não atende ao tempo mínimo de contribuição. Sugere-se ao requerente refazer o Pedido a partir do momento em que cumprir todos os requisitos exigíveis. (Res. Cofecon 1945/2015, Art. 7º, §1º, incisos I e IV); **Cancelamento por alteração no objeto social (deferido):** LL Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária, Proc. Adm. 108/19, Reg. 638, a partir da data do protocolo e requerimento assinado em 12/03/2019. Em aberto as anuidades de 2015 a 2018. **Cancelamento por Distrato Social (deferido):** ORCOM Consultoria e Perícias Ltda., Proc. Adm. 074/20, Reg. 615, a partir da data do protocolo e requerimento assinado em 20/02/2020. Em aberto as anuidades de 2018 a 2020 (proporcional de 2/12 avos). **Exercício Ilegal da Profissão:** O membro da Comissão de Fiscalização e Vice-Presidente Eduardo André Cosentino relata sobre **wils Autônomo de Investimento** e que em consulta ao Cofecon obtivemos a resposta de que em resumo se trata das funções tanto de agente autônomo de investimento como consultores econômicos financeiro devem obedecer à regulamentação do Sistema Cofecon/Corecons. Dentro dessa abordagem remetemos à Assessoria Jurídica do Corecon que em parecer indica que a manifestação não é clara quanto à exigência do registro e é inconclusiva. A relatoria entende que existem dois tipos de agente de investimento: o gerente de banco e correspondente bancário, e outro tipo o agente autônomo de investimento, sendo este segundo não ser vinculado diretamente às instituições financeiras, sendo independente e com responsabilidade técnica devendo sim possuir registro no Conselho. A fiscalização compartilha desse entendimento e contribui com a informação de que esse profissional ainda orienta e indica produtos e serviços a seu cliente. O Conselheiro Odisnei Antonio Bega lembra que a legislação do agente autônomo de investimento, está atribuído a funções de ensino médio previamente regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e ainda trabalha de forma exclusiva para cada corretora/empresa, não podendo oferecer portfólio em diversos agentes, e relata ainda que esta é uma barreira que anteriormente já tivemos discussões. O Vice-presidente Eduardo Cosentino pergunta se profissional já com curso superior não poderia ser autuado, o conselheiro Odisnei Bega relata que se ele estiver devidamente registrado na CVM pode haver contestações. A Assessoria Jurídica relata que independentemente de quem estabelece e rege, tem que se cumprir à Lei e em parecer se deve buscar nas atribuições de cada agente autônomo de investimento verificar se extrapola as atividades específicas e pontuá-las na Autuação, o que demonstraria estar em desacordo. Após discussão dessa matéria o Senhor Vice-Presidente coloca em votação e a Plenária por sete votos favoráveis pela autuação do agente autônomo de investimento que esteja interferindo diretamente nas opções de seu cliente, como exercício ilegal da profissão; O presidente da Comissão de Fiscalização, Sérgio Lopes volta a relatar os processos: Alexandre Salton de Souza Aranha - Proc. Adm. 059/18: Indeferido o recurso, devendo o processo ter prosseguimento de praxe, considerando que, não obstante o interessado insistir que não desenvolve atividades inerentes à de economista, o rol de atividades e serviços oferecidos pela entidade PARANACIDADE, atribuídos ao Cargo de Analista de Desenvolvimento Municipal, contempla atividades inerentes e/ou exclusivas do profissional economista, conforme. Normativo de Procedimentos da Consolidação da Legislação da Profissão Economista; Felipe Wilson Vidi – Proc. Adm. 078/17: Deliberado pelo prosseguimento da ação, solicitando ao interessado providenciar a transferência para o CoreconPR, com cobrança normal da multa por reincidência, inclusive cobrança judicial, se necessária. Caso não efetue a transferência, autuar novamente, com novo comunicado ao Tribunal de Contas do Paraná; G. Barros Raitani Serv. Cobrança, Crédito e Financiamento, Proc. Adm. 140/15: Deferido pelo prosseguimento ao processo de execução fiscal das multas por meio de Pedido de Redirecionamento ao(s) sócio(s) gerente(s), ante a dissolução irregular da empresa; Helpsamr Assessoria Adm. Cont. Planej. Ltda., Proc. Adm. 231/14: Deliberado pela Revogação da multa e arquivamento do processo, por baixa da empresa e ausência de previsão legal de responsabilidade dos sócios; Ideia Assessoria Empresarial S/S Ltda.; Proc. Adm. 339/19: Deliberado pelo prosseguimento de praxe do processo, considerando que as argumentações da empresa de que não presta atividades/serviços privativos de economista, baseado no objeto social definido no Contrato Social, não condiz com a prática de “consultoria em análise econômica e financeira” demonstrada nos documentos dos autos (fls. 8 e 11); KML Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda., Proc. Adm. 005/13B: Deferida a revogação da multa aplicada e arquivamento do processo, tendo em conta a comprovada inatividade da empresa, a partir de 2013; Luciana Trevisan, Proc. Adm. 275/16: Deliberado pelo encerramento do Processo Administrativo, considerando a documentação que demonstra que as funções desempenhadas pela interessada são compartilhadas com o profissional Tecnólogo em Gestão Financeira, portanto, não caracterizando o exercício ilegal do profissional

economista; Magnoplan Gerenciamento de Projetos Ltda. - Proc. Adm. 135/17: Deliberado pela revogação da multa e arquivo do Processo Adm., considerando que as atividades desenvolvidas pela empresa podem ser compartilhadas com as do profissional Administrador e, conforme documentação apresentada pela defesa, tanto a Empresa quanto o Responsável Técnico estão devidamente registrado no CRA; NK Consultoria e Participações Ltda. - Proc. Adm. 329/18: Deliberado pelo prosseguimento do Processo Administrativo, considerando que apesar da empresa interessada alegar em sua defesa, que suas atividades se restringem a consultoria em gestão empresarial, conforme define o objeto do seu Contrato Social e no Código de atividades do CNPJ, no entanto, no seu Blog website, diferentemente do Contrato Social, se apresenta como NK Consultoria Econômico-Financeira, divulga e oferece serviços de Análise de Viabilidade e Diagnóstico Econômico (fls. 1-2; 30-37), portanto caracterizando-se a situação de exercício ilegal, por serem atividades privativas da profissão de economista, conforme disposto no Normativo de Procedimentos da Consolidação da Legislação da Profissão Economista; Sindy Daiane de O. Pereira, Proc. Adm. 333/16: Deliberado pelo prosseguimento de praxe do Procedimento Administrativo, considerando que a recorrente foi inicialmente notificada, posteriormente autuada e multada por desenvolver atividades de analista de investimentos, conforme descrição de atividades informadas pela Fundação Copel, atividades estas que foram consideradas privativas da profissão economista. Em sua defesa, de 21/11/2016, a interessada alega que suas atividades não estão relacionadas com as de economista, alegando que essas atividades podem ser compartilhadas, com base na Lei n. 4769/65 e Decreto n.61.934/67-CFA/CRA's, citando-as; porém não apresentando comprovação de que esteja devidamente registrada naquele Conselho. Posteriormente, a Fundação Copel informou que a partir de 04/07/2017, a recorrente não é mais funcionária daquela instituição. Aplicada a multa correspondente em 18/03/2019, a recorrente se manifestou novamente em defesa recebida em 22/03/2019, reiterando os mesmos argumentos da defesa anterior, ou seja, de que "as leis 4769/65 e 1411/51 elencam atividades que se entrelaçam umas com as outras permitindo concluir que a emissão de pareceres se trata de atividade compartilhada entre os dois ramos profissionais (...), concluindo por fim que emissão de pareceres técnicos referentes aos processos de investimentos imobiliários em renda fixa e em renda variável - é compartilhada e não privativa", base em que Requer declaração de nulidade da decisão, reforma ou ainda redução da multa. No entanto, tal qual na sua primeira defesa, a recorrente não apresentou comprovante de que se encontra registrada e em situação de regularidade no CRA. Por isso, a continuidade do Procedimento Administrativo; SLR Consultoria Financeira Ltda. Proc. Adm. 385/19: Deliberado pelo prosseguimento do processo de execução fiscal das multas por meio do pedido de redirecionamento ao sócio gerente, ante a dissolução da empresa; Transforma Consultoria Fin. e Invest. Ltda. Proc. Adm. 389/19: Deliberado pelo prosseguimento de praxe do procedimento administrativo, considerando que a interessada persiste no exercício ilegal de atividades inerentes e/ou privativas de economista, conforme descrito na Notificação, não tendo se manifestado em tempo hábil. **8 - ASSUNTOS GERAIS: 8.1 – Pedido do Conselheiro Daniel Rodrigues Poit para contribuição com o lançamento do livro Comemorativo do centenário de nascimento de Celso Furtado:** O Senhor Presidente Carlos Magno Andrioli Bittencourt passaria a palavra ao Conselheiro Daniel Rodrigues Poit, mas por haver se retirado antecipadamente da reunião, este assunto é retirado da pauta. **8.2 – Critérios para divulgação de cursos e eventos:** O Senhor Presidente Carlos Magno Andrioli Bittencourt relata que semanalmente o Conselho recebe material para que sejam divulgados cursos e eventos, entretanto com a prerrogativa da fiscalização da profissão onde atuamos, sugerimos que em caso de não houver economista registrado no evento, não divulguemos. Após discussão a Plenária aprova a decisão, e ainda em casos de interesse ao Conselho, será trazido para análise pontual. Exceção feita para eventos que envolvam alunos de economia. **8.3 – Aprovação do novo Calendário de Eventos e Plenárias de 2020 do CoreconPR:** O Senhor Presidente Carlos Magno Andrioli Bittencourt relata que reestruturamos o calendário de 2020, face a confirmação do ENESUL, do adiamento das promoções do Cofecon para 2021, definimos uma nova Plenária para homologar o dossiê eleitoral e a sugestão de uma plenária para o dia 16 de outubro, para aprovarmos os registros para que possam participar das eleições do CoreconPR. Após discussão, é aprovado o novo calendário. **8.4 – Palavra aberta aos conselheiros:** O Senhor Presidente Carlos Magno relata que recebeu um material da Conselheira Mirian Beatriz Schneider de um belíssimo trabalho da UNICENTRO e surgiu uma preocupação em relação a nossa divulgação. O Conselheiro Sérgio Lopes relata que essas divulgações podem futuramente conflitar na fiscalização do profissional. Entendemos que algumas pessoas são autodidatas e não essencialmente economistas registrados. Dentro dessa preocupação cremos demérito aos economistas registrados e neste caso não caberia fazermos divulgação institucional. A Plenária concorda com o relato e suas implicações. A Conselheira Andrea Cristhine Prodohl Kovalczuk relata que mesmo nos principais veículos de comunicação muitos profissionais respondem e se intituam economistas sem sê-los de fato. O Conselheiro Laércio Rodrigues de Oliveira em conjunto com o conselheiro Daniel Rodrigues Poit sugere ao Conselho realizar uma *live* com o Presidente na comemoração da Semana do Economista, convidando delegados, conselheiros, professores das

Instituições de Ensino. O Senhor Presidente agradece pela iniciativa e pede que façamos os contatos para alinharmos esse evento. O conselheiro Eron José Maranhão relata que o trabalho da comissão organizadora do *e-book* de economistas paranaenses foi muito bom e toda a equipe está de parabéns; o conselheiro Sérgio Lopes também enaltece aos envolvidos e em conjunto com a conselheira Mirian Beatriz Schneider, que neste momento se ausenta para uma banca, o livro está na diagramação e a capa foi escolhida, nos próximos dias finalizaremos os trabalhos e ainda agradece ao trabalho da fiscalização do Corecon que está buscando enviar o material da melhor forma possível, de fácil entendimento para o relato, evitando volume excessivo de papel, arquivos, etc.

8.5 – Próxima Reunião Plenária: O Senhor Presidente relata que a próxima Reunião Plenária com a possibilidade de vir a ser ainda virtual, será realizada no dia 07 de agosto de 2020, sexta-feira, com primeira convocação às 14 horas e trinta minutos e segunda convocação às 15 horas. **9 - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e às dezoito horas e trinta e cinco minutos dá por encerradas a transmissão e os trabalhos, dos quais eu, Gilberto Coelho de Miranda Junior, Assessor da Presidência, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinado por mim, pelo Presidente e Gerente Executivo do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/PR. Curitiba, ao vigésimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Carlos Magno Andrioli Bittencourt
Presidente

Amarildo de Souza Santos
Gerente Executivo

Gilberto Coelho de Miranda Junior
Assessor da Presidência